



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

EDITAL Nº 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 15/04/2025 às 7h.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 29/04/2025 às 7h.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/04/2025 às 8h30.

PREÂMBULO:

O município de Cunha torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - BBMNET, com utilização de recursos de tecnologia da informação, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 080, de 19 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade **Pregão Eletrônico** conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1 DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

1.1 A presente licitação tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO”, a ser executada sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo atender às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexo V) que integram este Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Detentora da Ata a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.14 ao 2.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.9. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

4 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

4.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13 Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 2,0% (dois por cento)**.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11 No Pregão Eletrônico de **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 01 (uma) hora a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, na plataforma e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, se couber.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 conter vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22.3 O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. **O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Edital será de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/) ;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e
- d) Certidão de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>) .

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, exclusivamente pelo sistema de processamento do Pregão, sob pena de inabilitação, nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.12 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

6.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.13.1 A depender do modo de constituição da empresa deverá ser apresentado:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Em se tratando de Sociedade Cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

6.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.14.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

6.14.2 Prova de Inscrição Municipal;

6.14.3 Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

6.14.3.1 Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

6.14.3.2 Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).

6.14.3.3 Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.14.4 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo válido.

6.14.4.1 Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.14.5 Prova de Regularidade Trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

6.14.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.14.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a esta será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.14.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

6.14.9 Quanto às certidões enumeradas nos itens 6.14.4 e 6.14.5. (Regularidade Fiscal e Trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

6.14.10 Se o fornecimento dos bens vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados nos subitens 6.14.4 e 6.14.5 deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também, a certidão de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

6.15 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.15.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.15.1.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.16 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.16.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.16.2 Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.16.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.16.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.17 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.17.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.18 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.19 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.20 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.21 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.22 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

6.23 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.23.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.23.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.24 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.26 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.26.1. Comprovação de qualificação da empresa no fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no(s) qual(ais) se indique(m) o fornecimento do objeto licitado, nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei 14.133/2021.

6.26.1.1. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

6.26.1.2. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.26.1.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.26.2. Em atestados emitidos em nome de consórcios, serão consideradas as quantidades executadas pelo licitante na proporção de sua participação a qual deverá constar do corpo do documento. Caso não conste a citada proporção, o atestado deverá vir acompanhado da Ata de Registro de Preços de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial.

6.26.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VII.

6.27 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.27.1 Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo II (Declaração Unificada).

6.27.2 Certidão Negativa de contas julgadas irregulares junto ao CadTCESP do representante legal ou procurador, obtida no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP.

6.27.3 Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a)** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- b)** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- c)** Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
- d)** Declaração, firmada por contador, como por contabilista legalmente habilitado, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

6.27.3.1 Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

6.28 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.28.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.28.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.28.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.28.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.4 e 6.14.5. do item 6 deste Edital, o sistema disponibilizará campo próprio para que os licitantes manifestem sua intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente em campo próprio do sistema, registrando em síntese suas razões no sistema, em até 10 (dez) minutos.

7.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentadamente sua admissibilidade.

7.1.1.1 Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

7.1.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.1.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

7.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser inseridos por meio eletrônico, no sítio **www.novobbmnet.com.br**, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2, deste item.

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8 DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da Sessão Pública ou do certame.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V do presente ato convocatório.

9.1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3.1 No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Procuração ou Contrato Social;
- b)** Cédula de Identidade.

9.3.1.1 Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 9.2.2 tiverem sido apresentados durante a Sessão Pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.3.1.2 Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Compras e Licitações, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

9.4 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do município, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet.

9.5 O prazo de vigência será contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que os preços se mantêm vantajosos, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e desde que preenchidos os demais requisitos legais.

9.6 As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades do(s) órgão(s) requisitante(s), que solicitarão ao Setor de Compras e Licitações a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, onde constará a quantidade, bem como, o competente processo de despesa.

9.7 A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) deste Pregão Eletrônico tem(têm) como Órgão Gerenciador e único Órgão Participante a Prefeitura Municipal de Cunha.

9.8 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.10 Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

9.11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.11.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

9.11.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.11.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.11.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.11.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.11.6.2 adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.11.7 A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c) deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

10 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços e do Item 6 do Termo de Referência, que integram este Edital, bem como, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 080, de 2023.

11 DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O município de Cunha procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta da Ata de Registro de Preços e Item 8 do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo V.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.3 Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

12.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.10.5 Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5 A Contratante, além das penalidades indicadas no item 12.2., poderá aplicar à Detentora, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.5.1 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso de inexecução parcial do pedido;

12.2.5.2 multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento dos materiais, produtos ou insumos, até o limite de 10% (dez por cento), caso o adjudicatário retarde a entrega ou a substituição dos materiais/produtos que não estiverem de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

12.2.5.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de sua inexecução total;

12.2.5.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber a Ata de Registro de Preços.

12.2.5.5 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Detentora, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;

12.2.5.6 As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da Ata de Registro de Preços.

12.2.5.7 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Detentora.

12.2.6 Se os pagamentos devidos à Detentora forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Detentora ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.4.1.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.4.1.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.4.1.3 Demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

12.5 Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.1 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, obedecendo o disposto no art. 184 e seguintes do Decreto nº 7.587/21.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.10,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4 e 12.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §§4º e 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.12 Nos casos não previstos no Instrumento Convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 080/2023.

13 DAS GARANTIAS

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 As obrigações do Contratante procederão nas formas e condições estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta da Ata de Registro de Preços e Item 10 do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo V.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1 As obrigações da Detentora procederão nas formas e condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da Minuta da Ata de Registro de Preços e Item 9 do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo V.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

16.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos do município de Cunha, devidamente consignados nas Dotações Orçamentárias que serão informadas no momento da formalização do Contrato ou do instrumento hábil correspondente.

16.2 Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no caso de licitação para Registro de Preços, não é obrigatória a indicação da Dotação Orçamentária específica no Edital.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.

17.3 Das Sessões Públicas de processamento do Pregão serão lavradas Atas Circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

17.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

17.9 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

17.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

- para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- para os demais, até a etapa de habilitação.

17.12 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.13 O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

17.14 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão no Diário Oficial do município, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, nos sítios eletrônicos www.novobbmnet.com.br e www.cunha.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

17.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Contratante, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Declaração Unificada
- ANEXO III - Modelo de Proposta
- ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI - Dados do Representante para assinatura da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VII - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações
- ANEXO VIII - Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação
- ANEXO IX – Locais para as entregas dos Produtos

Cunha, aos 14 dias de abril de 2025.

ANA ACCÁCIA DE ALMEIDA ARANTES MONTEIRO

Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência, tem por consequência a finalidade para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO”.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALFACE CRESPA OU AMERICANA: FRESCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. TAMANHO APROXIMADO: 250 A 400 G.	2000	UN	R\$ 2,45	R\$ 4.892,00
2.	ALHO: BULBO INTEIRIÇO; ROXO TIPO 6; NACIONAL OU IMPORTADO; DE BOA QUALIDADE; FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES; DE TAMANHO GRANDE; COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	600	KG	R\$ 25,39	R\$ 15.234,00
3.	BANANA PRATA: PENCAS; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	18000	KG	R\$ 6,10	R\$ 109.728,00
4.	BATATA INGLESA: DE PRIMEIRA QUALIDADE; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES	15000	KG	R\$ 5,07	R\$ 76.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, CORTES); TAMANHO GRANDE E UNIFORME; DEVENDO SER GRAÚDA. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
5.	BETERRABA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, TIPO EXTRA AA, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES.	600	KG	R\$ 7,28	R\$ 4.365,60
6.	BRÓCOLIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE, FRESCO, EM ESTÁGIO DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO. COLORAÇÃO TOTALMENTE VERDE. SEM SUJEIRAS, PARASITAS, LARVAS E DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA. ISENTO DE ENFERMIDADES E DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	200	MÇ	R\$ 6,07	R\$ 1.214,00
7.	CEBOLA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME; BAIA GRAÚDA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3000	KG	R\$ 4,19	R\$ 12.558,00
8.	CENOURA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA AA; SEM RAMA; FRESCA, COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM RACHADURAS E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	1200	KG	R\$ 6,71	R\$ 8.056,80
9.	CHEIRO-VERDE: MAÇO INDUSTRIAL, CEBOLINHA E SALSA; FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME,	400	MÇ	R\$ 2,69	R\$ 1.076,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MAÇO MÍNIMO DE 200 G.				
10.	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. TAMANHO MÉDIO, COM CASCAS SÃS E SEM RUPTURAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO.	200	KG	R\$ 4,55	R\$ 909,60
11.	COUVE FLOR: DE PRIMEIRA, ESPECIAL; DE COR CREME, ISENTA DE FOLHAS E COM TALO MÁXIMO DE 3 CM. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. PESO ENTRE 700 E 1200 G.	400	UN	R\$ 6,19	R\$ 2.477,60
12.	LARANJA PERA: FRESCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA, COMUM DE BAIXA ACIDEZ. PESO MÍNIMO DE 200 G.	18000	KG	R\$ 6,83	R\$ 122.940,00
13.	MAÇÃ GALA: DE PRIMEIRA QUALIDADE; APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	16000	KG	R\$ 11,35	R\$ 181.632,00
14.	MAMÃO FORMOSA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNSOS E SÃOS, TIPO A (5-9), SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E	400	UN	R\$ 9,67	R\$ 3.868,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. PESO: 1,3 A 2,0 KG				
15.	MELANCIA: GRAÚDA REDONDA. DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. PESO: MÍNIMO 12 KG.	3000	UN	R\$ 27,91	R\$ 83.736,00
16.	OVO DE GALINHA: BRANCO; ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO. TAMANHO: TIPO EXTRA, DE 60G A 65G POR UNIDADE. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO SIF OU SISP.	4500	DZ	R\$ 7,50	R\$ 33.768,00
17.	TOMATE DE MESA: DE 1ª QUALIDADE TOMATE TIPO SALADA TAMANHO, MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO	400	KG	R\$ 7,29	R\$ 2.916,80
18.	ABACAXI PÉROLA: GRAÚDO; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; FIRME E INTACTO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESO MÉDIO: DE 1,2 KG A 1,5 KG	5000	UN	R\$ 8,42	R\$ 42.120,00
VALOR TOTAL				R\$ 707.544,00	

2.1. Para que a Prefeitura Municipal de Cunha possa garantir o fornecimento devidamente qualificado, torna-se obrigatório a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, relativo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

fornecimento do material, produto ou insumo, que deverá ser emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, com quantidades e características semelhantes ao do objeto deste certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação de abertura de licitação tem como finalidade a aquisição de hortifrutigranjeiros para preparação de cardápio visando atender as Unidades Escolares da Zona Rural e Urbana do município de Cunha/SP, visando fornecer atender em média 4.500 alunos, das Escolas Municipais e Escolas Estaduais, onde nas escolas estaduais são servidas diariamente 3 refeições e 1 lanche, já nas escolas municipais são 2 refeições.

3.2. É dever do Estado, garantir que a oferta da alimentação escolar em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas em Lei.

3.3. Tal necessidade dá-se pelo atendimento ao alunado da rede pública de educação básica desse município, tendo como resultado pretendido:

3.4. A oferta de refeições a partir de alimentação saudável e adequada ao público-alvo;

3.5. Nutricionalmente equilibrada a partir dos carboidratos, proteínas, lipídeos, vitaminas, minerais, e fibras e, sanitariamente seguras livres de contaminantes que possam causar doenças transmitidas por alimentos – DTA.

3.6. Adequada às respectivas necessidades visando o crescimento e o desenvolvimento, em conformidade à sua faixa etária e seu estado de saúde.

3.7. A melhoria do rendimento escolar durante os dias que compreendem o ano letivo (Inciso I, art. 2º, Lei 11.947/2009);

3.8. Nos termos normatizados em Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos legais provenientes inclusive do FNDE, Ministério da Saúde – Agência de Vigilância /MS – ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, entre outros órgãos regulamentadores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. As entregas deverão ser realizadas das 6h até as 16h (as entregas deverão ser de acordo com os horários das escolas solicitantes), de **ponto a ponto nas escolas rurais e escolas urbanas deste município**, atendendo o cardápio elaborado pela nutricionista, evitando o comprometimento da qualidade nutricional e sanitária dos alimentos. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com entrega e demais encargos.

4.2. No Anexo IX do Edital encontram-se as Unidades para a entrega dos produtos, com o endereço, quilometragem do deslocamento da Secretaria até o destino e respectivas coordenadas de latitude e longitude do local da entrega, devendo serem feitas no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, sem nenhum ônus para a administração. Caso seja necessária a substituição, as mesmas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) horas, contada da solicitação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa para o fornecimento dos materiais/produtos/insumos para o município de Cunha/SP será realizada com base em critérios técnicos, legais e operacionais, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

objetivo de selecionar os fornecedores mais qualificados. Os principais requisitos para essa contratação incluem:

5.1.1. Qualidade dos materiais/produtos/insumos: Os materiais/produtos/insumos fornecidos deverão cumprir os padrões de qualidade definidos pelas normas técnicas aplicáveis, assegurando a durabilidade e segurança dos produtos fornecidos ao município.

5.1.2. Compatibilidade com as Especificações Técnicas: Os materiais/produtos/insumos adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no termo de referência, atendendo adequadamente às necessidades do município.

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Os fornecedores deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista, mantendo-se em dia com o pagamento de tributos, contribuições sociais e com as obrigações trabalhistas, conforme a legislação vigente.

5.1.4. Capacidade Técnica e Operacional: Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica e operacional para fornecer os materiais/produtos/insumos dentro das quantidades e prazos estabelecidos, garantindo a entrega pontual nos locais e horários definidos.

5.1.5. Preços Competitivos: Os preços dos materiais/produtos/insumos devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para o município.

5.1.6. Garantia: Os materiais/produtos/insumos fornecidos devem contar com garantia de qualidade e adequação ao uso, garantindo a substituição ou reparo caso apresentem defeitos ou não conformidades.

5.1.7. Documentação Completa: Os fornecedores deverão apresentar toda a documentação exigida no edital de licitação, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e proposta comercial.

5.2. Com a definição e exigência desses requisitos, o município de Cunha garantirá a seleção de fornecedores qualificados e a aquisição de materiais/produtos/insumos que atendam aos padrões técnicos, legais e operacionais necessários ao atendimento ao objeto da licitação.

5.3. Atendimento à qualidade nutricional e sanitária dos alimentos e procedimentos às boas práticas na manipulação dos alimentos, conforme a legislação sanitária e especificações na legislação pertinente.

5.4. Os hortifrutigranjeiros que são os produtos objetos deste termo de referência, fica expressamente definido que eles deverão ter boa procedência e ser de primeira qualidade, observando-se as seguintes condições para a entrega deles:

5.4.1. Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade;

5.4.2. Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade;

5.4.3. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

5.4.4. Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade extranormal, odor e sabor estranhos;

5.4.5. Os produtos deverão ser entregues livres de resíduos de fertilizantes;

5.4.6. Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente à sua casca; e

5.4.7. No caso específico de verduras, deverão ser frescas inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.5. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos produtos cotados. Para tanto, os produtos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos.

5.6. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

5.7. Durante o período do contrato, a Prefeitura poderá requerer do município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

6. FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O início do fornecimento do objeto ocorrerá a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, no qual será fornecido **Cronograma de Entrega Semanal**, visto que o município não possui local adequado para o estoque e armazenamento dos produtos.

6.2. **As entregas dos produtos de hortifrutigranjeiros deverão ser efetuadas diariamente na Zona Urbana e na Zona Rural das 6:00 às 16:00 horas** de acordo com as necessidades e horário de funcionamento da Unidade Escolar solicitante, sendo que **para os produtos perecíveis os veículos de transporte deverão ser fechados, isotérmicos, refrigerados, de forma a garantir a qualidade do produto durante o transporte**, nos locais constantes do Anexo IX do Edital.

6.3. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura.

6.4. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

6.5. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.6. A Detentora da Ata fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.7. O objeto será fornecido pela Detentora da Ata, após a emissão da “**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**”, que será formalizada e encaminhada via endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando dentre outras informações: a data de emissão, o local, a data da entrega dos materiais/produtos/insumos e a quantidade requerida.

6.8. Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços (ou outro instrumento a ser adotado), a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos materiais/produtos/insumos, que examinará o documento fiscal (nota fiscal) no ato de cada entrega, não sendo possível o recebimento do objeto deste termo sem a devida emissão fiscal.

6.9. Do Recebimento Provisório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.9.1. O recebimento provisório do objeto desta Ata de Registro de Preços será realizado no momento da entrega, mediante termo circunstanciado ou recibo, firmado pelo servidor responsável, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9.2. O recebimento provisório compreenderá:

6.9.2.1. A conferência das quantidades entregues;

6.9.2.2. A verificação visual da integridade das embalagens;

6.9.2.3. A conferência das especificações básicas, conforme descrição do item;

6.9.2.4. A verificação dos prazos de validade dos produtos, quando aplicável;

6.9.2.5. A verificação da presença dos documentos de controle de qualidade, certificados e laudos, quando exigidos.

6.9.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais/produtos/insumos não atendem às especificações do objeto descritas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Detentora da Ata providenciar a substituição imediatamente.

6.9.4. O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva do material/produto/insumo, estando o mesmo sujeito à verificação posterior de sua qualidade e especificações técnicas pelo servidor designado.

6.9.5. Somente após a verificação do enquadramento do material/produto/insumo entregue nas especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.

6.9.6. O recebimento provisório deverá ser realizado por servidor designado, que poderá:

6.9.6.1. Receber definitivamente ou provisoriamente os materiais, conforme o caso;

6.9.6.2. Rejeitar os materiais/produtos/insumos que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

6.9.6.3. Solicitar a substituição imediata dos materiais/produtos/insumos recusados.

6.9.7. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado, recibo, carimbo na nota fiscal ou documento equivalente, contendo as seguintes informações:

6.9.7.1. Número da Ata de Registro de Preços;

6.9.7.2. Descrição do material recebido;

6.9.7.3. Quantitativo recebido;

6.9.7.4. Data e hora do recebimento;

6.9.7.5. Nome e assinatura do servidor responsável.

6.9.8. A responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada pela qualidade, correção e segurança dos materiais fornecidos subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo.

6.10. Todas as despesas de transporte, de equipamentos, insumos, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento, correrão por conta exclusiva da vencedora.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Gestão da Ata

7.1.1. O início do fornecimento do objeto ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Fornecimento a ser realizada pelo Setor de Compras e Licitações.

7.1.2. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, desde sua assinatura e por todo o período do fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.1.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.4. As comunicações entre o Contratante e a Detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.6. O Gestor da Ata, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.1.7. O Gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.8. O Gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.9. O Gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.10. O Gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.11. O Gestor da Ata de Registro de Preços deverá validar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata ou do Contrato.

7.1.12. O recebimento provisório ou definitivo dos fornecimentos não exime a Detentora da Ata de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem entregue, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata/Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Fiscalização:

7.2.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Cunha (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.2. O Fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.3. O Fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a substituição do material/produto/insumo entregue, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.2.5. O Fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor.

7.2.7. O Fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

7.2.8. O Fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.10. Fica designado a servidora **Ana Accácia de Almeida Arantes Monteiro**, Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer, como **Gestora da Ata de Registro de Preços** e, como **Fiscal, a servidora Angelina Aparecida Pedro**.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida neste Termo e Ata de Registro de Preços, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a Detentora, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.1.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Detentora, contra o Contratante, e apresentadas para a Fiscalização.

8.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.1.3.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.1.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

8.1.4. A Nota Fiscal não aprovada pelo órgão requisitante será devolvida à Detentora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

8.1.5. A devolução da fatura não aprovada pelo órgão requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora da Ata suspenda o fornecimento.

8.1.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.1.7. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade da licitação, o número da licitação e o nº da Ata de Registro de Preços ou Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

8.1.8. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Detentora da Ata nos termos do Ata de Registro de Preços.

8.1.9. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os fornecimentos dos materiais/produtos/insumos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Fornecer o objeto nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas do Contratante, permitindo o acompanhamento e fiscalização dela.

9.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da Detentora da Ata, com referência a estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços/contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021. Da mesma forma que a Contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da Detentora da Ata.

9.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Detentora da Ata ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo Contratante.

9.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para o controle de qualidade, transporte e entrega dos materiais, em conformidade com as normas e determinações em vigor, incluindo as normas de segurança e qualidade aplicáveis.

9.7. Vedar, participar da execução da Ata de Registro de Preços/contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

9.8. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços/contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

9.9. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quanto ao fornecimento.

9.11. Fornecer todo esclarecimento, informação e documentação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de produção, armazenamento ou entrega dos materiais/produtos/insumos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento, incluindo certificados de qualidade, laudos técnicos, registros de controle de produção e comprovantes de conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, no que couber.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos fornecimentos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a Ata de Registro de Preços/contrato e este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.19. Prestar os fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.20. Designar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

9.21. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos fornecimentos contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante o Contratante.

9.22. A Detentora da Ata se obriga a comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sempre que houver alguma intercorrência que possa afetar a programação da execução dos fornecimentos.

9.23. Executar fielmente a execução do objeto, dentro das especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da unidade requisitante.

9.24. Não subcontratar nenhum terceiro para a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

9.25. Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades com as especificações técnicas, garantindo a entrega de produtos em perfeitas condições de uso e dentro dos prazos estabelecidos.

9.26. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da Detentora da Ata ou Contratada, no que concerne à execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível do fornecimento do item ofertado e às sanções administrativas;

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Detentora da Ata possa cumprir o objeto desta licitação.

10.3. Fornecer, a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Detentora da Ata, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

10.4. Nomear gestores públicos para executar a fiscalização do objeto contratado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante Detentora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.5. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

10.6. Atestar com relatório os quantitativos entregues do objeto licitado, apurando as quantias que será faturada no final de cada mês e enviando a Detentora da Ata para as providências da emissão da Nota Fiscal.

10.7. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, o Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua troca ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- na hipótese de substituição, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- se disser respeito à diferença de quantidade de fornecimento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. O recebimento do objeto dar-se-á após a entrega total dos materiais/produtos/insumos licitados, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.8. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital do Pregão.

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.10. Notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso dos fornecimentos dos materiais/produtos/insumos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

11. FORMA E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

11.1.1. Compatibilidade com o Preço Estimado: Será aceito o valor igual ou inferior ao preço estimado para cada item especificado no Item 2 - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO deste Termo de Referência, desde que apresentado na melhor proposta entre as licitantes.

11.1.2. Cumprimento dos Requisitos de Contratação: A proposta deverá atender integralmente aos requisitos especificados no Item 5 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

11.1.3. Critério de Julgamento: Será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto para a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, observando-se as condições estabelecidas no edital.

11.1.4. Critérios de Desempate: Na hipótese de empate entre propostas, serão aplicadas as regras de desempate previstas no Edital, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

11.1.5. Validade das Propostas: As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa prevista no Edital.

11.1.6. Conformidade com o Edital: Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- Não atenderem aos critérios de habilitação e julgamento estabelecidos no edital.

12. ESTIMATIVA DO VALOR

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 707.544,00** (setecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), calculado pela média das pesquisas realizadas por meio das fontes de pesquisa: plataforma “Banco de Preços” no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, Ata de Registro de Preços nº 77/2024 do Pregão Eletrônico nº 29/2024 e cotações com fornecedores locais.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos do município de Cunha, devidamente consignados nas Dotações Orçamentárias que serão informadas no momento da formalização do Contrato ou do instrumento hábil correspondente.

13.2. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no caso de licitação para Registro de Preços, não é obrigatória a indicação da Dotação Orçamentária específica no Edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cunha, 31 de janeiro de 2025.

ANA ACCÁCIA DE ALMEIDA ARANTES MONTEIRO

Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - e do CPF nº _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 028/2025**, da Prefeitura Municipal de Cunha,

DECLARA:

- 1) QUE para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesesseis anos**, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) QUE, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE **não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar** com a Administração Pública;
- 4) que observou e **atende plenamente aos requisitos** previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5) QUE sua **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) QUE **cumprе as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 7) QUE, em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus art. 42 a 49**.

[Local], em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Fornecedor: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ C.E.P.: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALFACE CRESPA OU AMERICANA: FRESCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. TAMANHO APROXIMADO: 250 A 400 G.	2000	UN	R\$	R\$
2.	ALHO: BULBO INTEIRIÇO; ROXO TIPO 6; NACIONAL OU IMPORTADO; DE BOA QUALIDADE; FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES; DE TAMANHO GRANDE; COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	600	KG	R\$	R\$
3.	BANANA PRATA: PENCAS; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	18000	KG		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

4.	BATATA INGLESA: DE PRIMEIRA QUALIDADE; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, CORTES); TAMANHO GRANDE E UNIFORME; DEVENDO SER GRAÚDA. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	15000	KG		
5.	BETERRABA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, TIPO EXTRA AA, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES.	600	KG		
6.	BRÓCOLIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE, FRESCO, EM ESTÁGIO DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO. COLORAÇÃO TOTALMENTE VERDE. SEM SUJEIRAS, PARASITAS, LARVAS E DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA. ISENTOS DE ENFERMIDADES E DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	200	MÇ		
7.	CEBOLA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME; BAIA GRAÚDA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3000	KG		
8.	CENOURA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA AA; SEM RAMA; FRESCA, COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM RACHADURAS E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	1200	KG		
9.	CHEIRO-VERDE: MAÇO INDUSTRIAL, CEBOLINHA E SALSA; FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MAÇO MÍNIMO DE 200 G.	400	MÇ		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

10.	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. TAMANHO MÉDIO, COM CASCAS SÃS E SEM RUPTURAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO.	200	KG		
11.	COUVE FLOR: DE PRIMEIRA, ESPECIAL; DE COR CREME, ISENTA DE FOLHAS E COM TALO MÁXIMO DE 3 CM. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. PESO ENTRE 700 E 1200 G.	400	UN		
12.	LARANJA PERA: FRESCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA, COMUM DE BAIXA ACIDEZ. PESO MÍNIMO DE 200 G.	18000	KG		
13.	MAÇÃ GALA: DE PRIMEIRA QUALIDADE; APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	16000	KG		
14.	MAMÃO FORMOSA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNSOS E SÃOS, TIPO A (5-9), SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. PESO: 1,3 A 2,0 KG	400	UN		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

15.	MELANCIA: GRAÚDA REDONDA. DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. PESO: MÍNIMO 12 KG.	3000	UN		
16.	OVO DE GALINHA: BRANCO; ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO. TAMANHO: TIPO EXTRA, DE 60G A 65G POR UNIDADE. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO SIF OU SISP.	4500	DZ		
17.	TOMATE DE MESA: DE 1ª QUALIDADE TOMATE TIPO SALADA TAMANHO, MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO	400	KG		
18.	ABACAXI PÉROLA: GRAÚDO; DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; FIRME E INTACTO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESO MÉDIO: DE 1,2 KG A 1,5 KG	5000	UN		
VALOR TOTAL				R\$	

Validade da proposta [mínimo de 60 dias]: _____

Prazo de entrega: _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento [mínimo de 30 dias]: _____ (_____) dias, após o aceite da Nota Fiscal.

- **Declaramos** que nos preços cotados já estão inclusos os encargos financeiros, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto acima descrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- **Declaramos** que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- **Declaramos** que aceitamos as demais condições conforme Edital e seus Anexos.
- **Declaramos**, ainda, que os materiais/produtos/insumos são de 1ª qualidade e atende as normas técnicas brasileiras.

[Local], em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

DETENTORA DA ATA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cunha, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Sérgio do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Nome: Ana Accácia de Almeida Arantes Monteiro

Cargo: Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ana Accácia de Almeida Arantes Monteiro

Cargo: Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Accácia de Almeida Arantes Monteiro

Cargo: Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Ana Accácia de Almeida Arantes Monteiro

Cargo: Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Angelina Aparecida Pedro

Cargo: Merendeira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, com sede à Praça Cel. João Olímpio, nº 91, Centro, em Cunha/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, neste ato representada pela Sr. **Ana Accácia de Almeida Arantes Monteiro**, Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ designada **DETENTORA DA ATA**, doravante apenas **DETENTORA**, neste ato representada por _____ (nome e função na Detentora), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...		...	...		
...		...	...		
VALOR TOTAL					

Validade da proposta [mínimo de 60 dias]:.....

Prazo de entrega: _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento [mínimo de 30 dias]: _____ (_____) dias, após o aceite da Nota Fiscal.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da Detentora da Ata;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

18.1 O órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cunha-SP.

18.2 Além do Órgão Gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o § 3º, art. 3º do Decreto Municipal nº 080, de 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo contratante ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observados os quantitativos previstos no edital e se obrigar nos limites dele;

4.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.4. Mantiverem sua proposta original.

4.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do município, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, ficando disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Gerenciador/Contratante convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade Gerenciadora/Contratante procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Gerenciador/Contratante, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade Gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do Órgão ou da entidade Gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a entidade Gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Gerenciador/Contratante, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. As condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, situado à Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

9.2 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Detentora da Ata no Banco, Agência nº, Conta Corrente nº, de acordo com as seguintes condições:

I. Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II. A discriminação dos valores dos fornecimentos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

9.3 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

9.4 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Detentora no “Cadastro de Inadimplentes” da Prefeitura Municipal de Cunha, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

9.5 A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.6 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se for o caso, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I. Quando da celebração da Ata de Registro de Preços, a Detentora deverá indicar a Legislação Municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) o Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Detentora no prazo previsto na legislação municipal.

b) a Detentora deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Detentora deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente a Detentora deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Detentora apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9.7 Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Detentora deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

9.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

9.7.2 Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a Detentora apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

9.7.3 a não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante, além daquelas fixadas no Termo de Referência:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar a Detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

10.9. Aplicar a Detentora as sanções previstas neste Aviso e Ata de Registro de Preços;

10.10. Cientificar a Procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora;

10.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro feitos pela Detentora no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo, podendo ser contado em dobro pela complexidade da matéria em análise.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços.

10.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando além daquelas fixadas no Termo de Referência, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os materiais/produtos/insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau acondicionamento, avarias etc.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

11.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização das entregas nos prazos estabelecidos, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.6. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, a Detentora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais/produtos/insumos, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Detentora;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.4. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para o efetivo fornecimento dos materiais/produtos/insumos.

11.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de produção, armazenamento ou entrega dos materiais, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

11.6. Suspender, por determinação do Contratante, a produção ou entrega de materiais que não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou que possam colocar em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo a integridade e qualidade dos produtos.

11.8. Conduzir o fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpos e organizados os locais de produção, armazenamento e entrega, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos processos de produção, embalagem, transporte ou entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, ou quando o equívoco for decorrente de alterações nas especificações técnicas determinadas pelo Contratante;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e qualidade do Contratante;

11.15. Manter os funcionários envolvidos no fornecimento nos horários predeterminados pelo Contratante, quando aplicável.

11.16. Apresentar os funcionários envolvidos no fornecimento devidamente identificados.

11.17. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão no órgão para a entrega ou instalação dos materiais.

11.18. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional dos funcionários envolvidos no fornecimento.

11.19. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do fornecimento, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.20. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, especialmente no que diz respeito à segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

11.21. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços, devendo a fornecedora relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvios no fornecimento.

11.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos materiais fornecidos, ou por danos causados ao Contratante, a seus funcionários ou a terceiros, inclusive durante o transporte, armazenamento ou instalação dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

a) Advertência, quando a empresa der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

2. multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Detentora retarde a execução dos fornecimentos ou retarde a sua substituição que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de sua inexecução total;

4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber a Ata de Registro de Preços.

5. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Detentora, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;

13.3. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Detentora.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços/Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos da Detentora para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou de Contratos decorrentes da Ata, que a Detentora possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais nº 080, 083 e 086, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou desta Ata de Registro de Preços ou aos Contratos dela decorrentes, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos do município de Cunha, devidamente consignados nas Dotações Orçamentárias que serão informadas no momento da formalização do Contrato ou do instrumento hábil correspondente.

16.2. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no caso de licitação para Registro de Preços, não é obrigatória a indicação da Dotação Orçamentária específica no Edital.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cunha/SP, ____ de _____ de 2025.

ANA ACCÁCIA DE ALMEIDA ARANTES MONTEIRO

Prefeitura Municipal de Cunha
Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer

Representante legal da DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025.

As informações constantes abaixo deverão ser atuais, pois serão consideradas para a elaboração da Ata de Registro de Preços. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:
TELEFONE: (....) SITE: (se houver):
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....
E-MAIL DA EMPRESA:

QUEM ASSINARÁ a Ata de Registro de Preços:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar a Ata).

NOME COMPLETO:

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com Órgão e Estado Emissor): CPF:

ENDEREÇO/DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

A empresa _____, com sede a _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 028/2025**, da Prefeitura Municipal de Cunha, declara sob as penas da lei que tomou conhecimento de todas as informações, inclusive das condições locais, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste certame, e que, caso seja vencedora, será plenamente capaz de prestá-la nas condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

[Local], em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Eu, _____ representante legal da Empresa _____, com sede a _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**, que visa a _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o **Pleno Cumprimento aos Requisitos de Habilitação**.

[Local], em ____ de _____ de 2025.

(Nome, Identificação e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO IX

LOCAIS PARA ENTREGA DE PRODUTOS

Local	Km total	Km aproximado de estrada de chão
ALMOXARIFADO MERENDA - Rua Antônio Luciano de Oliveira, s/nº, Falcão	350 m	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Praça Cônego Siqueira, 27, Centro	50 m	-
ESCOLAS MUNICIPAIS - ZONA URBANA	Km total	Km aproximado de estrada de chão
EMEF PROF. BENEDITO AGUIAR SANTANA - Av. Daher Pedro, 445 – Areão	550 m	-
EMEF PROF. MARIA DA CONCEIÇÃO QUERIDO - Rua Dr Alfredo Casemiro da Rocha Filho, 156-Cajuru	900 m	-
EMEI PROFESSOR JOSÉ MAURO COELHO VERAS - Rua Ezequiel Vaz de Campos, 174 – Alto do Gouveia	1.1 km	-
CRECHE MUNICIPAL ARGEU PINTO DA FONSECA - Av Daher Pedro, S/N – Falcão	1.6 km	-
CRECHE MUNICIPAL PROFª MARGARIDA P. RODRIGUES - Rua Alfredo Casemiro da Rocha Filho, 80 – Cajuru	900 m	-
ESCOLAS ZONA RURAL / COORDENADAS LATITUDE E LONGITUDE.	Km total	Km aproximado de estrada de chão
EMEF Bairro da Aparição - 23°07'51.1"S, 44°54'17.7"W	12,8 km	552,45 m
EMEF Bairro Belarmino de Araújo I e II - 23°11'39.3"S, 44°56'36.6"W	21,8 km	9,92 km
EMEF Bairro Jacuí I - 23°02'45.2"S, 45°00'18.7"W	7,8 km	170,0 m
EMEF Bairro do Jaguarão - 23°00'44.8"S, 45°05'14.7"W	21,2 km	-
EMEF Bairro do Mato Escuro - 23°08'57.3"S, 44°55'57.2"W	11,7 km	1,25 km
EMEF Bairro do Monjolo I e II - 23°06'05.6"S, 44°52'44.4"W	12,8 km	7,95 km
EMEF Bairro do Paiol - 23°00'05.1"S 44°53'58.3"W	17,4 km	2,20 km
EMEF Bairro do Paraitinga I, II e III - 22°59'45.7"S, 45°02'34.0"W	15,8 km	176,59 m
EMEF Bairro da Pedra Branca - 22°59'24.0"S, 44°51'29.2"W	17,7 km	100 m
EMEF Bairro da Vargem Grande - 23°10'58.8"S, 44°54'29.7"W	18,9 km	5,87 km
EMEF Bairro da Catióca - 23°08'22.4"S, 45°03'34.6"W	18,3 km	12,94 km
EMEF Bairro do Cedro - 22°57'44.7"S, 45°02'56.1"W	20,3 km	160 m
EMEF Bairro do Jardim - 23°02'24.9"S, 44°53'23.6"W	12,3 km	1,45 km
EMEF Bairro do Jericó - 23°09'27.5"S, 45°01'01.1"W	15,3 km	9,44 km
EMEF Bairro da Paineira de Cima - 23°01'36.4"S, 44°50'07.2"W	18,3 km	6,35 km
EMEF Bairro da Paraibuna I e II - 23°10'54.9"S, 44°58'27.7"W	19 km	6,66 km
EMEF Bairro do Sapezal - 23°04'59.1"S, 45°04'06.3"W	16,6 km	9 km
EMEF Bairro do Taboão - 23°09'06.0"S, 44°52'38.4"W	18,5 km	270 m
EMEF Bairro da Vargem do Tanque I e II - 22°56'17.8"S, 44°54'52.8"W	22,7 km	15 km
EMEF Bairro do Pinhal - 23°04'07.9"S, 44°49'53.9"W	22,4 km	11,30 Km
EMEF Bairro das Águas de Santa Rosa I e II - 22°58'04.7"S 44°49'01.7"W	25,2 km	-
EMEF Bairro do Amorim - 22°57'11.2"S 44°47'35.7"W	28,5 km	6,14 km
EMEF Bairro da Bocaina I e II - 22°51'55.3"S, 44°46'48.1"W	39,4 km	10,6 km
EMEF Bairro da Guabiobas - 23°02'09.8"S 44°55'31.2"W	37 km	6,00 km
EMEF Bairro do Mato Dentro - 22°54'28.7"S, 44°47'49.1"W	32,1 km	3,00 km
EMEF Bairro Serra do Indaiá - 22°55'56.0"S, 44°45'12.1"W	37,2 km	8,40 km
ESCOLAS DO DISTRITO DE CAMPOS DE CUNHA	Km total	Km aproximado de estrada de chão
EMEI Prof Dalzisa de Fatima – Rua Monteiro-Rua Francisco Manoel Gomes, s/n–Campos Novos	28,8 km	-
EMEF Manoel Lopes D'Assunção - Rua Francisco Manoel Gomes, s/n – Campos Novos	28,8 km	-
ESCOLAS ESTADUAIS	Km total	Km aproximado de estrada de chão
EE Dr Casemiro da Rocha - R. Eduardo Querido, 205 - Centro- Cunha/SP	190 m	-
E.E Paulo Virgínio - Ladeira 20 de Abril, 134 - Centro - Cunha/SP	350 m	-
E.E Geraldo Costa- Rua da Palha, 40, Distrito de Campos de Cunha - Cunha/SP, 12540-00	28,9 km	-
Obs. Quilometragem calculada, tendo como início o Centro Administrativo do Município de Cunha/ SP.		